



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

O art. 65 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 65.

.....

Parágrafo único. Nas operações de exportação de produtos a granel não será considerada perda de produto para fins tributários, desde que observadas as disposições deste artigo, eventual diferença de peso entre a saída do produto da unidade fabril e a chegada no recinto alfandegado, sendo que:

I - A diferença de peso deve ser justificada por meio de documentação técnica que comprove os fatores que afetam a pesagem, tais como:

a) Diferenças entre os métodos de pesagem nas unidades;

b) Diferenças nas balanças utilizadas;

c) Fatores físicos/químicos que afetam o produto (densidade e temperatura);

d) Peso do combustível do caminhão.

II - Deve ser emitida:

a) Nota Fiscal de devolução simbólica para ajuste de estoque nos casos de diferença negativa de peso.

b) Nota Fiscal de complemento do peso nos casos de diferença positiva de peso.



III - A fiscalização deverá considerar válidas as justificativas técnicas e a documentação apresentada pela empresa para que não se presuma a omissão de mercadoria no mercado interno.

IV - As diferenças de peso médias de até 3% (três por cento) entre a saída da unidade fabril e a chegada no recinto alfandegado serão aceitas como normais e não sujeitas à autuação.

JUSTIFICAÇÃO

Por diversos fatores, desde a carência de infraestrutura nacional para a adequada logística, até a própria natureza dos produtos, o transporte de produtos agropecuários (primários, tais como grãos, e industrializados, tais como etanol) acaba por ter diferenciação de volume entre a saída e a entrada.

Este fato acaba por trazer insegurança jurídica se não existir nenhuma “margem” de segurança (como existe hoje para combustíveis, por exemplo).

De tal forma, é indispensável que as “perdas” (ou eventuais “ganhos”) de volume e quantidade não sejam considerados fato geradores ou mesmo causa para estorno de créditos.

Para tanto, é feita proposta de redação que leva em consideração regra objetiva.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6512368643>